

\*61F4524D40\*

61F4524D40

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2013  
(Do Sr. Eliene Lima)**

Estabelece a obrigatoriedade de exames que avaliem a capacidade psicológica de candidatos ao ingresso nos órgãos de segurança pública, nas guardas municipais armadas e no cargo de agente penitenciário e a avaliação anual, por junta composta por médico, psicólogo e assistente social, dos integrantes desses órgãos que estiverem no serviço ativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório, para ingresso nos órgãos de segurança pública, nas guardas municipais armadas e no cargo de agente penitenciário, entre outras avaliações, a aprovação em exames que avaliem a capacidade psicológica para o exercício das atribuições correspondentes aos cargos que serão exercidos pelos candidatos.

Art. 2º Os integrantes dos órgãos de segurança pública e das guardas municipais armadas e os agentes penitenciários que estiverem no serviço ativo serão, anualmente, avaliados por junta composta por médico, psicólogo e assistente social.

Art. 3º Os pareceres das juntas serão conclusivos sobre:

I – a plena aptidão para o exercício das atribuições inerentes ao cargo;

II – a necessidade do exercício temporário de outras atribuições;

III – a concessão de licença para tratamento, com a suspensão temporária do exercício profissional;

IV – a invalidez permanente para o exercício profissional.

Parágrafo único. Do parecer da junta, tanto o interessado como a Administração poderá recorrer para junta superior.

Art. 4º Será de cada entidade política o encargo pela avaliação e subsequente assistência e tratamento, se necessários, a seu servidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A atividade dos profissionais da segurança pública e congêneres, como guardas municipais armados e agentes penitenciários, envolve enorme risco pessoal e intensa e contínua pressão, tanto pelas cobranças que sofrem da sociedade como pela permanente ameaça da crescente delinquência que assola o nosso País.

Assim, para o ingresso em carreiras com essas características, o indivíduo deve dar mostras de muito equilíbrio mental, de modo a sofrer toda a sorte de pressão sem se desestruturar, mantendo a serenidade em face de situações críticas.

Mesmo assim, iniciado nessas carreiras, o curso do tempo e as condições adversas poderão lhe causar danos psicológicos que dificultem ou impeçam o exercício de suas atividades profissionais ou, ainda mais grave, por portarem armas de fogo em função do exercício profissional, levá-los a causar danos a terceiros, colocando sob risco, até mesmo, a integridade física e a vida de outrem, não faltando exemplos recentes de comportamento anormal de policial psicologicamente desestruturado.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado ELIENE LIMA

2013\_24705

\*61F4524D40\*